



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

**LEI Nº 3.104, DE 09 DE ABRIL DE 2002.**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Motorista em caráter temporário de excepcional interesse público.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços nas áreas de educação e saúde pública não supável pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vagas, até a realização de concurso público, para a função de Motorista, sendo 02 (duas) vagas, padrão de vencimento 7-A, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo único - Os contratos autorizados nos termos do "caput" deste artigo vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo prazo.

**Art 2º** - Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos(as) contratados(as):

- I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Motorista, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;
- II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade e gratificação natalina proporcional;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de abril de 2002.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.